

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

LEI № 1.453, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2022, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipal nº 306/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Servidores Públicos os detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratados temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 2º. O percentual repassado a título de aumento dos vencimentos e salários dos servidores é de 10% (dez por cento).

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4° . As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Barros Cassal, 26 de janeiro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO Prefeito Municipal